



RESPOSTA
RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022

A Comissão Permanente de Licitação, no que pertine a Concorrência Pública nº 012/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, processo SEI 2021.0000.607.7321, vem apresentar a **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **Só Terra Construções e Projetos Ltda-EPP, CNPJ: 01.661.223/0001-62**, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1-SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Só Terra Construções e Projetos Ltda-EPP, CNPJ: 01.661.223/0001-62**, doravante denominada Recorrente, aos termos do procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Pública nº 012/2022-SEDUC, cujo objeto é **Contratação de empresa de engenharia para conclusão de construção de Escola Padrão Séc. XXI, Colégio Estadual Residencial Tordesilhas, no município de Corumbá de Goiás-GO**, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou habilitadas as empresas **1- Ciecon Consultoria, Engenharia e Construções Ltda EPP, CNPJ: 04.816.853/0001-57; 2- Souza Miranda Construções Ltda-ME, CNPJ: 08.887.405/0001-03; 3- Conceito Engenharia Ltda, CNPJ: 00.361.418/0001-24; 4- CCO Construtora Centro Oeste Eireli, CNPJ: 04.299.281/0001-86; 5- Só Terra Construções e Projetos Ltda EPP, CNPJ: 01.661.223/0001-62; 6- Fortal Engenharia Ltda EPP, CNPJ: 09.530.428/0001-10 e 7- Wesley Mattos de Queiroz Eireli-ME, CNPJ: 27.826.620/0001-30**, conforme Ata de Sessão Pública de Abertura e Julgamento de Habilitação.

2- DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso apresenta-se tempestivo, com fundamento nos ditames do Edital, item 14.1 e 14.2.

Sendo assim, conheço do presente recurso, nos termos do item 14.1 e 14.2, da Concorrência Pública nº 012/2022-SEDUC.

Entretanto, este haverá de ser analisado, para verificação quanto ao amparo legal e fundamentos jurídicos, o que passa a se realizar a seguir.

3- DOS ARGUMENTOS E DO PEDIDO DA RECORRENTE

É importante notar as alegações da Recorrente, que em resumo, foram:

"...RECURSO ADMINISTRATIVO,

Conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas, expõe e requerendo o que segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/1993, será cabível Recurso em qualquer fase da licitação, o qual deverá ser protocolizado dentro do prazo de até 05 dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
2. Pois bem, a intimação do ato se deu no dia 07 de Junho do ano de 2022, logo a partir da última data deverá ser instaurado o prazo acima apontado, desta forma, como o mesmo é protocolado na data de sua assinatura, eis que tempestivo o presente.

II – DOS FATOS

"3. A Recorrente participou de licitação realizada pela Secretaria de Estado da Educação Gerência de Projetos e Infraestrutura, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para conclusão de construção de Escola Padrão Séc. XXI Colégio Estadual Residencial Tordesilhas, no município de Corumbá de Goiás-GO, entretanto, mesmo após a entrega da documentação exigida, a licitante fora habilitada, restando em 6º lugar no certame.

4. No referido procedimento licitatório, foram credenciadas sete empresas, sendo a ora Recorrente uma delas.

5. Inconformada com tal decisão, certa de que cumpriu rigorosamente o edital, quando da apresentação das certidões técnicas, eis que a Recorrente interpõe o presente Recurso, pleiteando o seu conhecimento e provimento, com a sua consequente habilitação, pelas razões que se demonstrará abaixo".

III - DOS PEDIDOS

"E certo que a Administração pode rever seus atos, o que requer de forma respeitosa a esta Comissão. Diante do exposto, a Souza Miranda Construções Ltda, requer que seja DEFERIDO o Recurso Administrativo, pela Inabilitação das empresas Fortte Construtora e Manutenção Predial Ltda, CNPJ: 46.553.073/0001-01; MM Engenharia e Mineração Ltda-ME, CNPJ: 27.579.257/0001- 04 e Comércio e Serviços Lev Ltda-ME, CNPJ: 30.148.9051A001-74, na Concorrência Pública 013/2022."

4- DAS CONTRARRAZÕES

As empresas participantes foram notificadas, por meio de e-mail, no dia 20.06.22 000030978056, do recurso interposto pela empresa **Só Terra Construções e Projetos Ltda-EPP, CNPJ: 01.661.223/0001-62**, para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Aos 22 dias do mês de junho de 2022 a empresa **Ciecon Consultoria Engenharia e Construções Ltda** apresentou suas contrarrazões 000031160768 exercendo assim o direito de defesa na esfera administrativa.

5- DA ANÁLISE

Concernente às questões elencadas, compete à Superintendência de Infraestrutura a análise e emissão de parecer técnico. Assim, os autos foram encaminhados ao setor responsável via Despacho nº 1768/2022-GEL 000030994144. Expedida análise do Recurso via Despacho nº 2200/2022-GEFAO 000031746254, a equipe técnica declara, *in verbis*:

"Foi realizada a reanálise da documentação das empresas, e sugerimos a **HABILITAÇÃO** da CIECON CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 04.816.853/0001-57 e a **INABILITAÇÃO** da FORTAL ENGENHARIA LTDA-ME CNPJ:09.530.428/0001-10, com as seguintes ponderações:

Quanto a documentação da CIECON CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 04.816.853/0001-57, as informações apresentadas referente ao item subestação, foi apresentado CAT com subestação de 300kVA, de responsabilidade técnica, do Engenheiro Eletricista Guilherme Bernardes Pinto CREA 14491/D-GO, o mesmo encontra-se no quadro técnico da empresa e com contrato de prestação de serviços.

Quanto a documentação da FORTAL ENGENHARIA LTDA-ME CNPJ:09.530.428/0001-10, as informações apresentadas referente ao item subestação, o responsável técnico não tem atribuição legal para execução da mesma, sendo Engenheiro Civil e não Eletricista. Outro fato, e não menos importante, é o não atendimento a parcela de maior relevância que é de 150 kVA e na CAT do profissional é de 112,5 kVA."

Considerando a análise e manifestação exarada pela equipe técnica da Superintendência de Infraestrutura desta Pasta, mediante os argumentos e fatos ora expostos pela Recorrente, esta Comissão declara a empresa **Fortal Engenharia Ltda - ME, CNPJ: 09.530.428/0001-10, INABILITADA,** a empresa **Ciecon Consultoria, Engenharia e Construções Ltda EPP, CNPJ: 04.816.853/0001-57 mantém-se HABILITADA.**

No que pertine a alegação da Recorrente quanto a empresa Lars Locações e Engenharia Eireli, CNPJ: 18.504.013/0001-63, não apresentar a Demonstração de Resultado de Exercício-DRE, a Comissão decide após análise acurada da documentação que a empresa Lars feriu o Instrumento Convocatório, restando assim Inabilitada com supedâneo nos itens 5.4.2. e 5.5.2, do Edital da Concorrência Pública nº 012/2022.

Destarte, a Recorrente apresentou-se conforme os ditames do instrumento convocatório. Por todas estas razões o Recurso deve ser **parcialmente** considerado.

A Administração Pública, revestida de seu poder discricionário agiu seguindo os ditames constitucionais, legais e princípios norteadores da Administração Pública.

Os princípios norteadores da Administração Pública tais como, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

6- DA DECISÃO

Ante ao exposto, esta Gerência declara o **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO** com fundamento nas razões acima expostas e na legislação em vigor.

Dê ciência à Recorrente, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

2022.

Goiânia, 21 de julho de

Alessandra Batista Lago
Presidente C.P.L

Elma Maria de Jesus Moreira
Vice-Presidente C.P.L
(Férias)

Talitha Alves Carvalho
Membro C.P.L

Ana Karolyne Fernandes Peixoto
Membro Suplente C.P.L
(Férias)



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 21/07/2022, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032002418** e o código CRC **4550DDAD**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - BAIRRO SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030



Referência: Processo nº 202200006048484

SEI 000032002418